Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1984

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 14

Portarias 17

Licitações e Contratos 20

Errata 20

Comunicados 20

Despacho de Julgamento 20

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei n° 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins n° 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

L E I N.º 5247/2026
=DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026=

"INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL EM SAÚDE NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2026 do Legislativo, de autoria do Vereador Rogerio Bello Lima Conga e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o "Programa de Atendimento Integral em Saúde na Educação Infantil", no âmbito do município de Jardinópolis, destinado às crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino infantil e instituições parceiras conveniadas.

Artigo 2º. O Programa tem por finalidade promover a identificação precoce, acompanhamento preventivo e encaminhamento especializado para avaliação das condições de saúde física, mental, neurológica e do desenvolvimento infantil, visando assegurar melhores condições de aprendizagem, inclusão escolar e qualidade de vida às crianças.

Artigo 3º. A forma de execução do programa e as equipes de profissionais que dele participarão serão disciplinadas em decreto regulamentador e poderão contemplar, preferencialmente, profissionais das áreas de medicina pediátrica, enfermagem, psicologia, psiquiatria infantil, neuropediatria, fonoaudiologia, psicopedagogia, fisioterapia, assistência social e nutrição.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:15:42 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:45:36 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

Lei5248/2026-fls. 1

L E I N.º 5248/2026
=DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026=

"INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, INSTRUMENTOS, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA, DADOS ABERTOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2026 do Legislativo, de autoria de autoria da Mesa Diretora da Câmara e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Jardinópolis, destinada à transformação digital das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios, regras e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se a todas as unidades administrativas, legislativas e de apoio da Câmara Municipal, preservada sua autonomia constitucional e administrativa.

Art. 2º São objetivos da Política de Governo Digital:

I - promover a transformação digital dos serviços e processos legislativos e administrativos;

II - ampliar a eficiência, economicidade, produtividade e qualidade da gestão pública;

III - fortalecer a transparência ativa e passiva;

IV - ampliar o acesso à informação pública;

V - simplificar procedimentos administrativos;

VI - eliminar exigências burocráticas desnecessárias;

VII - estimular a participação cidadã por meios digitais;

VIII - promover a inclusão digital da população;

IX - garantir acessibilidade aos serviços digitais;

X - fomentar a inovação institucional;

XI - implementar gestão baseada em dados e evidências;

XII - fortalecer a proteção de dados pessoais;

XIII - garantir a segurança da informação;

XIV - promover a interoperabilidade entre sistemas;

XV - incentivar o uso de dados abertos;

XVI - assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais;

XVII - ampliar a prestação digital de serviços ao cidadão;

XVIII - promover a sustentabilidade tecnológica e documental.

Art. 3º A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios e diretrizes:
I - desburocratização;
II - modernização administrativa;
III - simplificação de procedimentos;
IV - fortalecimento da relação entre Poder Legislativo e sociedade;
V - transformação digital dos serviços públicos;
VI - transparência e publicidade;
VII - participação social;
VIII - eficiência administrativa;
IX - prestação de contas à sociedade;
X - inovação pública;
XI - linguagem simples, clara e acessível;
XII - inclusão digital;
XIII - acessibilidade universal;
XIV - interoperabilidade dos sistemas;
XV - governo como plataforma;
XVI - dados abertos;
XVII - utilização de formatos abertos e não proprietários;
XVIII - presunção de boa-fé do usuário;
XIX - proteção de dados pessoais;
XX - segurança da informação;
XXI - gestão baseada em riscos;
XXII - continuidade dos serviços digitais;
XXIII - atendimento adequado à pessoa idosa;
XXIV - atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
XXV - manutenção de canais presenciais sempre que necessário;
XXVI - desenvolvimento tecnológico contínuo;
XXVII - qualificação permanente dos agentes públicos.

Art. 4º São instrumentos da Política de Governo Digital:
I - Portal Institucional da Câmara;
II - Portal da Transparência;
III - Carta de Serviços ao Usuário;
IV - Sistema Eletrônico de Informações;
V - Processo Legislativo Eletrônico;
VI - Processo Administrativo Eletrônico;
VII - Sistema de Protocolo Digital;
VIII - Sistema de Ouvidoria;
IX - Plataforma de Participação Popular;
X - Audiências Públicas Virtuais;
XI - Catálogo de Dados Abertos;
XII - Painéis de Monitoramento e Indicadores;
XIII - Sistemas de Assinatura Eletrônica;
XIV - Sistemas de Gestão Arquivística Digital;
XV - Ferramentas de Comunicação Digital;
XVI - Laboratórios de Inovação.

Art. 5º Os serviços públicos prestados pela Câmara Municipal poderão ser disponibilizados em plataforma digital oficial, observados requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, acessibilidade, transparência e segurança.

Art. 6º Os sistemas digitais deverão possibilitar:
I - solicitação eletrônica de serviços;
II - protocolo eletrônico;
III - consulta processual;
IV - acompanhamento das solicitações;
V - notificações eletrônicas;
VI - recebimento de manifestações dos usuários;
VII - informações sobre tratamento de dados pessoais;
VIII - avaliação de satisfação dos usuários.

Art. 7º Os processos administrativos e legislativos tramitarão, preferencialmente, em meio eletrônico, admitida, de forma motivada, a utilização de outro meio quando as circunstâncias do caso assim o exigirem.

Art. 8º Os documentos nato-digitais e aqueles digitalizados com observância da legislação pertinente terão validade jurídica para todos os fins legais.

Art. 9º As assinaturas eletrônicas observarão a Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 10. São direitos dos usuários:
I - acesso gratuito às plataformas digitais;
II - recebimento de protocolo eletrônico;
III - acompanhamento das solicitações;
IV - acesso às informações públicas;
V - utilização de linguagem simples;
VI - atendimento acessível;
VII - proteção de seus dados pessoais;
VIII - exercício dos direitos previstos na LGPD;
IX - escolha de canal preferencial de comunicação;
X - atendimento presencial quando necessário.

Art. 11. A Câmara Municipal manterá Portal da Transparência atualizado contendo, no mínimo:
I - receitas;
II - despesas;
III - contratos;
IV - licitações;
V - atas e sessões legislativas;
VI - proposições legislativas;
VII - remuneração dos agentes públicos;
VIII - diárias e viagens;
IX - patrimônio;
X - inventário de bases de dados;
XI - convênios;
XII - estrutura organizacional;
XIII - quadro de pessoal;
XIV - relatórios de gestão;
XV - relatórios de desempenho.

Art. 12. Os dados públicos serão disponibilizados em formato aberto, legível por máquina, acessível, reutilizável e interoperável, salvo hipóteses legais de sigilo.

Art. 13. A Câmara promoverá mecanismos digitais de participação popular.

Art. 14. Constituem instrumentos de participação:
I - consultas públicas;
II - audiências, reuniões e sessões públicas virtuais;
III - formulários eletrônicos;
IV - enquetes;
V - plataformas colaborativas;
VI - ouvidoria digital;
VII - canais de sugestões legislativas.

Art. 15. Os canais digitais deverão observar integralmente as normas de acessibilidade digital.

Art. 16 Serão adotadas medidas para assegurar:
I - compatibilidade com tecnologias assistivas;
II - linguagem simples;
III - descrição de imagens;
IV - legendagem de conteúdos audiovisuais;
V - navegação acessível;
VI - inclusão de públicos vulneráveis.

Art. 17. A Câmara Municipal promoverá a interoperabilidade entre seus sistemas e, quando necessário, com sistemas de outros órgãos públicos.

Art. 18 O compartilhamento de dados observará:
I - finalidade pública;
II - necessidade;
III - proporcionalidade;
IV - segurança da informação;
V - proteção de dados pessoais;
VI - legislação aplicável.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 20 A Câmara adotará medidas técnicas e administrativas destinadas a:
I - prevenir acessos não autorizados;
II - proteger dados pessoais;
III - preservar sigilo institucional;
IV - garantir integridade das informações;
V - garantir disponibilidade dos sistemas;
VI - prevenir incidentes de segurança;
VII - promover resposta adequada a incidentes.

Art. 21. Compete à Mesa Diretora coordenar a implementação da Política de Governo Digital.

Art. 22 A governança digital compreenderá:
I - planejamento estratégico digital;
II - definição de metas;
III - indicadores de desempenho;
IV - gestão de riscos;

V - monitoramento contínuo;
VI - avaliação de resultados;
VII - controle interno;
VIII - auditoria dos sistemas;
IX - tomada de decisões baseada em evidências.

Art. 23. A Câmara poderá instituir Laboratório de Inovação destinado ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e melhoria dos serviços públicos.

Art. 24. As iniciativas de inovação observarão:
I - transparência;
II - participação social;
III - dados abertos;
IV - inovação tecnológica;
V - segurança da informação;
VI - proteção de dados pessoais.

Art. 25. A Câmara poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades especializadas em tecnologia e inovação.

Art. 26. São metas prioritárias:
I - implantação integral do processo legislativo eletrônico;
II - implantação integral do processo administrativo eletrônico;
III - aperfeiçoamento do Portal da Transparência;
IV - implementação da Carta de Serviços ao Usuário;
V - disponibilização da Ouvidoria Digital;
VI - criação do catálogo de dados abertos;
VII - capacitação continuada de vereadores e servidores;
VIII - implantação de mecanismos de participação digital.
Art. 27. A Mesa Diretora publicará relatório anual contendo:
I - metas previstas e realizadas;
II - indicadores de desempenho;
III - grau de digitalização dos serviços;
IV - indicadores de transparência;
V - indicadores de acessibilidade;
VI - indicadores de satisfação dos usuários;
VII - riscos identificados;
VIII - melhorias implementadas;
IX - recomendações para aperfeiçoamento.

Art. 28. A Mesa Diretora expedirá os atos complementares necessários à execução e regulamentação desta lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, competindo-lhe, ainda, resolver os casos omissos por meio de Ato da Mesa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 29. Fica criado no Anexo I - Cargos Público de Natureza Permanente, de provimento efetivo e vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei Municipal n.º 2.877 de 05 de fevereiro de 2004, que ***'Dispõe sobre a reorganização e reestruturação do Quadro de Servidores da Câmara Municipal e fixa seus respectivos vencimentos e dá outras providências'***, regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943 – CLT – nos termos da Lei Municipal nº 3646, de 13 de abril de 2010, o seguinte cargo e respectiva vaga:
Denominação:
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO
Quantidade: 01 (uma) vaga
Classificação: E/Grau IV/Referência IV
Vencimento: R$ 4.708,00

Art. 30. A descrição e especificação do cargo criado no artigo anterior, ficam acrescidas no Anexo IV – Descrição e Especificações dos Cargos Públicos da Câmara Municipal, da Lei Municipal nº 2877, de 05 de fevereiro de 2004, a saber:

XIV - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

a) Descrição:
● Profissional responsável pelo planejamento, governança e modernização da infraestrutura tecnológica da instituição. Atua no desenvolvimento web, design de interfaces (UI/UX), implementação de soluções com Inteligência Artificial, gestão da segurança da informação, suporte executivo a parlamentares e administração de sistemas integrados, englobando desde os recursos de transmissão audiovisual do plenário até as plataformas de transparência governamental e sistemas de auditoria eletrônica.
● Governança de Sistemas e Web Design: Gerenciar tecnicamente e garantir a sustentação de portais institucionais. Atuar no desenvolvimento frontend e na criação da identidade visual digital da instituição, elaborando elementos gráficos, interfaces e selos visuais para campanhas, hotsites e painéis internos.
● Proteção de Dados (LGPD) e Transparência (LAI): Atuar no apoio ou exercício das atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, exercendo fundamentalmente a função de orientar os servidores, parlamentares e contratados sobre as melhores práticas de privacidade. Garantir a harmonização técnica e procedimental entre o sigilo de dados exigido pela LGPD e a publicidade exigida pela Lei de Acesso à Informação (LAI) nos portais da Transparência.
● Sistemas de Auditoria Eletrônica (AUDESP): Prestar suporte técnico, gerenciar a extração de dados e garantir a integridade das informações geradas pelos sistemas ERP da Casa Legislativa para o cumprimento das obrigações de prestação de contas. Atuar diretamente no atendimento técnico e parametrização de dados para as exigências e respectivas fases do sistema AUDESP (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Tribunal de Contas do Estado.
● Gestão Tecnológica de Plenário (Audiovisual): Configurar, integrar e prestar suporte avançado à infraestrutura computadorizada de áudio, vídeo e streaming do plenário. Garantir o pleno funcionamento, o roteamento e a estabilidade técnica dos softwares de transmissão ao vivo (como vMix) e controle de câmeras robóticas (PTZ) durante as sessões legislativas.
● Engenharia de Software, Automação e Inteligência Artificial: Analisar, modelar e desenvolver soluções internas e aplicações web (Progressive Web Apps - PWA) integradas a bancos de dados em nuvem. Criar fluxos complexos de automação para processos administrativos (controle de frota, visitantes e contratos) utilizando plataformas low-code/no-code (ecossistema Microsoft Power Platform) e integrando APIs de Inteligência Artificial Generativa para otimização de rotinas governamentais.
● Infraestrutura, Redes e Segurança da Informação: Administrar a rede corporativa e infraestrutura de servidores, estabelecendo políticas de Firewall e governança de dados com os objetivos de:
    ● I - prevenir acessos não autorizados;

- II - proteger dados pessoais;
- III - preservar o sigilo institucional;
- IV - garantir a integridade das informações;
- V - garantir a disponibilidade dos sistemas;
- VI - prevenir incidentes de segurança;
- VII - promover resposta técnica adequada a incidentes cibernéticos.

● Suporte Técnico e Identidade Digital: Realizar o suporte técnico executivo a parlamentares e servidores. Gerenciar a infraestrutura de chaves públicas, monitorando o ciclo de vida e a renovação de certificados digitais institucionais (padrão A1), além de administrar as credenciais e o controle de acesso lógico dos usuários.
● Planejamento Tecnológico Estratégico: Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e alinhar os projetos de inovação aos objetivos do Planejamento Estratégico plurianual da Casa Legislativa.
● Integrar comissões para fins de participar do planejamento, instrução e acompanhamento de processos administrativos relacionados à aquisição de bens, contratação de serviços e soluções de tecnologia da informação, auxiliando na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços e demais documentos necessários aos processos de compras e licitações.
● Integrar, quando designado, comissões, equipes de planejamento, grupos de trabalho e comissões permanentes ou especiais relacionadas a licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual, inventários, indicâncias, patrimônio, tecnologia da informação, inovação e controle interno, contribuindo tecnicamente para a análise, instrução, acompanhamento e fiscalização dos respectivos processos.
● Atuar em atividades de apoio ao sistema de controle interno, promovendo o acompanhamento de procedimentos, a análise de conformidade, a elaboração de relatórios, o monitoramento de riscos, a proposição de melhorias nos controles administrativos e o atendimento às recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.
● Executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza, complexidade e responsabilidades do cargo.

b) Especificações:
b.1) Provimento: efetivo - regime: CLT
b.2) Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou áreas correlatas da Tecnologia da Informação.

b.3) Conhecimentos Técnicos gerais e específicos, sendo:
b.3.1) Conhecimentos gerais:

- Administração Pública, princípios constitucionais e gestão pública.
- Transformação Digital no Setor Público.
- Governança de Tecnologia da Informação e Governança Digital.
- Gestão de Projetos, Processos e Indicadores de Desempenho.
- Conceitos de Inovação, Governo Digital e Cidades Inteligentes.
- Lei de Acesso à Informação (LAI).
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Noções de Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Continuidade de Negócios.
- Arquitetura e Integração de Sistemas de Informação.
- Computação em Nuvem e Infraestrutura Digital.
- Banco de Dados relacionais e não relacionais.
- Metodologias Ágeis (Scrum, Kanban e Design Thinking).
- Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Automação de Processos.
- Contratações Públicas de Tecnologia da Informação.
- Gestão de Serviços de TI (ITIL).

- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Comunicação Digital, Portais Institucionais e Acessibilidade Digital.
- Transparência Pública e Prestação de Contas Eletrônicas.
- Ética, Compliance e Integridade na Administração Pública.

b.3.2) Conhecimentos específicos:

a) Governança, Auditoria e Conformidade
- Sistemas de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos.
- Estrutura, parametrização e transmissão de dados das fases do AUDESP (TCE-SP).
- Governança de dados e compliance digital.
- Gestão documental eletrônica e processos administrativos digitais.
- Auditoria de sistemas e controle interno informatizado.

b) Proteção de Dados e Transparência
- Harmonização normativa entre a LGPD e a LAI.
- Programas de Governança em Privacidade.
- Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- Mapeamento e tratamento de dados pessoais.
- Funções e atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
- Gestão de incidentes de privacidade e vulnerabilidades.

c) Desenvolvimento Web e Experiência Digital
- Desenvolvimento Frontend com HTML, CSS e JavaScript.
- Desenvolvimento Back-End.
- Desenvolvimento responsivo e acessibilidade digital conforme padrões eMAG e WCAG.
- CMS e Portais Governamentais.
- UX/UI para serviços digitais públicos.
- Arquitetura de aplicações web e Progressive Web Apps (PWA).
- Integração por APIs REST e Web Services.

d) Desenvolvimento Low-Code e Automação
- Desenvolvimento de aplicações corporativas utilizando Microsoft Power Apps e outros.
- Automação de processos com Microsoft Power Automate e outros
- Integração entre sistemas corporativos e plataformas Microsoft 365 e outros.
- Construção de fluxos de trabalho, formulários eletrônicos e painéis de gestão e outros
- Governança da Power Platform.

e) Inteligência Artificial e Inovação
- Inteligência Artificial Generativa aplicada à Administração Pública.
- Engenharia de Prompts.
- Integração de APIs cognitivas.
- Automação inteligente de processos.
- Assistentes virtuais, chatbots e agentes de IA.
- Uso ético e governança de soluções de Inteligência Artificial.

f) Infraestrutura, Redes e Segurança
- Segurança da Informação baseada nas normas ISO 27001 e ISO 27002.
- Gestão de acessos, autenticação e controle de identidade.
- Configuração de firewall e segmentação de rede.
- Monitoramento de ativos de TI.
- Resposta a incidentes de segurança cibernética.
- Computação em nuvem e serviços SaaS (software como serviço).

g) Certificação Digital e Assinaturas Eletrônicas
- Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
- Gestão do ciclo de vida de certificados digitais.
- Assinaturas eletrônicas e autenticação digital.
- Certificados A1, A3 e certificados em nuvem.
- Integração de certificados digitais com sistemas corporativos.

h) Comunicação Digital e Audiovisual
- Sistemas de transmissão e streaming institucional.
- Configuração de softwares multicâmera.
- Protocolos de controle PTZ.
- Produção e transmissão de eventos híbridos e digitais.
- Integração de plataformas de videoconferência e transmissão ao vivo.

b.3.2) Áreas de especialização do cargo:
1. Governança Digital e Transformação Digital.
2. Auditoria Eletrônica e AUDESP.
3. LGPD, LAI e Governança de Dados.
4. Inteligência Artificial Generativa.
5. Desenvolvimento Web e UX/UI.
6. Power Platform (Power Apps e Power Automate).
7. Segurança da Informação e Cibersegurança.
8. Infraestrutura em Nuvem e Integração de Sistemas.
9. Certificação Digital e ICP-Brasil.
10. Inovação Tecnológica na Administração Pública.

b.4) Responsabilidade: Atender e cumprir a todas as solicitações emanada e determinada pela Presidência, relacionadas a descrição do cargo;
b.5) Vinculação: Gabinete da Presidência;
b.6) Subordinação: Presidente da Câmara Municipal.

c) Competências Comportamentais:
- Ética, responsabilidade e comprometimento com o interesse público;
- Proatividade na identificação e solução de problemas tecnológicos;
- Organização e planejamento na execução das atividades;
- Boa comunicação interpessoal e capacidade de atendimento aos usuários;
- Discrição e sigilo no tratamento de informações institucionais;
- Capacidade de trabalhar sob pressão e gerenciar prioridades;
- Flexibilidade e adaptabilidade diante de mudanças tecnológicas e organizacionais;
- Trabalho em equipe e cooperação com os diversos setores da Câmara Municipal;
- Raciocínio lógico e capacidade analítica para tomada de decisões;
- Interesse por atualização e aperfeiçoamento profissional contínuo.

Art. 31. Fica convalidada e efetivada a extinção de 1 (uma) vaga do cargo efetivo de Oficial de Administração, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.877, de 5 de fevereiro de 2004, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.105, de 29 de janeiro de 2025, em razão da aposentadoria do servidor ocupante do cargo, já devidamente implantada, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 32. As despesas decorrentes do presente diploma legal, correrão por conta de verba orçamentada, se necessário for suplementada.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:17:17 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:44:37 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

L E I N.º 5249/2026
=DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026=

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP":::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 17/2026 do Legislativo, de autoria dos Vereadores Edson Rogério Vizú e Fernanda Beatriz Alves Macedo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Jardinópolis, a Semana Municipal de Mobilização e Combate do Mosquito *Aedes Aegypti*, que ocorrerá entre os dias 20 e 26 de novembro de cada ano, com objetivo de mobilizar a sociedade e intensificar as ações de prevenção e combate ao mosquito transmissor da *dengue, zika vírus e chikungunya*.

Artigo 2º. Nesta semana o Poder Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, promover a realização de atividades voltadas à conscientização da população de Jardinópolis e Jurucê, como palestras, campanhas educativas e de comunicação social, mutirões de limpeza, visitas domiciliares e outras ações destinadas ao combate do vetor das doenças.

Artigo 3º. A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:15:14 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:45:11 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Dec7851/2026– fls1

D E C R E T O N.º 7851/2026
=DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.984/2019, QUE APROVA AS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos protocolos e das diretrizes municipais que regulamentam a prescrição e a dispensação de medicamentos nas unidades de saúde da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a importância de adequar os procedimentos administrativos às reais necessidades dos serviços, compatibilizando a prescrição médica e o período de tratamento com a disponibilidade de estoque, o planejamento logístico do abastecimento e a segurança na utilização dos fármacos, com vistas a prevenir o desabastecimento e assegurar a continuidade do tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza operacional aos fluxos de atendimento, evitando exigências assistenciais desnecessárias a pacientes clinicamente estáveis, sem descuidar do rigor técnico e do respaldo institucional indispensável à atuação segura dos farmacêuticos e profissionais da saúde do Município;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes emanadas da legislação sanitária vigente e os estudos técnicos exarados no Memorando nº 22.544/2026, da Coordenação de Assistência Farmacêutica e da Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. O item 4.13 da Seção 4 (*"Dispensação de Medicamentos"*) do Anexo do Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.13. Quando a prescrição indicar a quantidade de medicamentos em número de caixas e/ou condicionalmente ("se dor", "se febre", "se necessário") a dispensação deverá observar a posologia prescrita e o tempo de tratamento estabelecido, fornecendo-se a quantidade necessária para o período indicado. Na ausência de especificação do tempo de tratamento, deverá ser dispensada a menor quantidade passível de fracionamento, considerando as apresentações e embalagens disponíveis no estoque**."**

ARTIGO 2º. O item 5.3 da Seção 5 (*"Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial"*) do Anexo do Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do subitem I, com a seguinte redação:

"5.3. É vedada a prescrição e a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial quando constar exclusivamente a indicação 'uso contínuo', sem a

especificação da quantidade necessária para o período de tratamento, devendo a prescrição conter os elementos exigidos pela legislação sanitária vigente.

I. Da prescrição para tratamento prolongado e da dispensação parcelada: nos casos em que a legislação sanitária vigente admitir a prescrição de quantidade de medicamento suficiente para período de tratamento superior a 60 (sessenta) dias, o prescritor deverá observar os requisitos legais aplicáveis, incluindo a apresentação de justificativa clínica devidamente datada e assinada, com CID ou diagnóstico e posologia, quando exigidos pela legislação vigente. A dispensação poderá ser organizada em períodos de até 30 ou 60 (sessenta) dias, conforme avaliação farmacêutica, critérios de segurança, disponibilidade de estoque e planejamento do abastecimento da rede municipal, respeitados a quantidade total prescrita, a posologia e os demais requisitos legais aplicáveis. A dispensação parcelada deverá ser acompanhada de registro individualizado das quantidades fornecidas, do saldo remanescente e das respectivas datas, de modo a assegurar a rastreabilidade, prevenir duplicidades, contribuir para o uso seguro dos medicamentos e favorecer a continuidade do tratamento**."**

ARTIGO 3º. A Seção 5 (*"Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial"*) do Anexo do Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do item 5.5, com a seguinte redação:

"5.5. A prescrição e a dispensação de medicamentos mediante receituários eletrônicos deverão observar os requisitos de validade, autenticidade, integridade, assinatura e demais exigências estabelecidas na legislação vigente, conforme a modalidade de receituário e a classificação do medicamento prescrito**."**

ARTIGO 4º. Ficam revogados os itens 6.1 e 6.2 do Anexo do Decreto Municipal nº 5.984, de 24 de outubro de 2019, procedendo-se à consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, caso necessário.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:18:58 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:46:27 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Dec7852-2026- fls.1

D E C R E T O N.º 7852/2026
=DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO":::

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 39º. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 5152 DE 07/OUTUBRO/2025 E ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 5170 DE 25/NOVEMBRO/2025,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R$ 50.000,00=(cinquenta mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO		
	010 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.301.0018.2.046 – Atenção Primária aos Usuários do SUS		
319	4.4.90.52.00.01.0301 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	50.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**50.000,00**

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) e/ou total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 – EXECUTIVO		
	010 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.302.0019.2.051 – Pronto Atendimento aos Usuários do SUS		
339	4.4.90.52.00.01.0302 – Equipamentos e Material Permanente ----------	R$	50.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**50.000,00**

ARTIGO 3º. – Os Anexos correspondentes às ações orçamentárias afetadas do Plano Plurianual – Lei nº 5.151/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.152/2025 passam a refletir as alterações orçamentárias decorrentes da presente suplementação de recursos, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:16:11 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:46:50 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 585/2026
=De 10 de novembro de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a existência de material móvel ocioso, inservível e sem aproveitamento prático para a Administração Direta, uma vez que a retirada imediata se faz necessária para viabilizar as obras e adequações do espaço que alberga referido material;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se constituir uma Comissão de Avaliação desses bens inservíveis para alienação e/ou doação;

R
E
S
O
L
V
E: nomear os seguintes membros, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, supra referenciada, à saber:

- **ARACINDO FERREIRA DE ARAUJO SOBRINHO** – Chefe do Setor de Patrimônio
- **DIOGO DE ARAÚJO TRINDADE** – Serviços Gerais

Referida Comissão deverá apresentar, no prazo de três dias, laudo circunstanciado do lote de bens móveis e materiais inservíveis, cujos serviços não serão remunerados, mas considerados de relevância para o Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE, DANDO-SE CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:13:34 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:44:08 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 586/2026
=De 10 de Novembro de 2026=

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 4797/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.":::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 4797/2021, que "DISPÕE SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em especial os termos contidos em seu artigo 2º;
CONSIDERANDO, finalmente, os termos contidos no Memorando nº 13.953/2026 e seus respectivos despachos;
R
E
S
O
L
V
E: nomear os seguintes servidores, nos termos acima referenciados, a saber:

Processo n° 116/2026	
Pregão Eletrônico nº 29/2026	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos esportivos, destinada à realização dos campeonatos municipais de futsal e futebol de campo, promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) de Jardinópolis/SP, incluindo as competições realizadas no município e no Distrito de Jurucê.
Gestora do Contrato:	**MARIA BEATRIZ MININEL CAPELOCI** – Chefe do Setor de Esportes e Lazer - SEMEL
Fiscal do Contrato:	**OLIVIO GREPE JUNIOR** – Oficial de Administração

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, DANDO-SE CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:14:05 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:43:38 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 587/2026
=De 10 de novembro de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO a aprovação no **PROCESSO SELETIVO n.º 01/2025**, **aberto** por esta Municipalidade através do **Decreto Municipal n.º 7475, de 23 de maio de 2025**, **homologado** pelo **Decreto Municipal n.º 7507, de 07 de julho de 2025**, e devidamente **prorrogado** pelo **Decreto Municipal nº 7745, de 1º de julho de 2026**, destinado ao preenchimento de vagas para atender necessidade temporária - nas funções de **Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Veterinário e Fiscal de Vigilância Sanitária,**
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei Municipal n.° 3066/05, de 13/05/05, com suas posteriores alterações, e
CONSIDERANDO finalmente os termos contidos no Protocolo sob n.º 2.400/2026;

R
E
S
O
L
V
E: **contratar**, com remuneração mensal fixada por Lei, sob o regime da Lei Municipal n.º 3066/05, com suas posteriores alterações, **por prazo determinado de (12) meses**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Saúde, e cujo provimento efetivo do referido cargo será mediante realização de Concurso Público, a saber:

NOME	CARGO	A PARTIR DE:	CLASSIFICAÇÃO
REGIVALDA HENRIQUE PEREIRA	**Farmacêutica**	**10/11/2026**	**9º LUGAR**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.11.10 14:14:34 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.11.10 14:46:00 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Errata

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Retificação Publicação 10.11.2026 pg.002

Onde se lê: “Processo 116/2026 Pregão Eletrônico 01942/2026”, leia-se: “Processo 116/2026 Pregão Eletrônico 029/2026. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

.....

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Notificação

Processo 107/2026 Pregão Eletrônico 026/2026 Objeto: Contratação para prestação de serviços médicos especializados em Neurologia e Nefrologia, destinados ao atendimento ambulatorial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para atuação no município de Jardinópolis – SP, mediante disponibilização de horas médicas, a serem executadas nas unidades indicadas pela gestão, conforme necessidade assistencial. A Prefeitura comunica que a empresa ACTYMED GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 33.509.338/0001-22 fica notificada, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providencie regularização da prestação dos serviços de Neurologia, sob pena de aplicações das sanções previstas em Lei. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

.....

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Julgamento

Processo 171/2026 Dispensa de Licitação 069/2026 – Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra destinados à execução de 40,00 metros lineares de muro de fechamento, com trecho inferior de arrimo, no imóvel da E.M.E.F. "Profª Maria Amélia Leira Fiacadori", no Município de Jardinópolis/SP, conforme as especificações técnicas e condições deste Termo de Referência.

Propostas apresentadas:

ANDREA PEREIRA DA SILVA LTDA - R$ 32.000,00

EMPREITEIRA JUNIOR COELHO RIBEIRAO PRETO LTDA - R$ 34.320,00

ENGE REIS CONSTRUTORA LTDA - R$ 52.000,00

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Será procedida a análise da documentação do licitante que ofertou o menor preço, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021

Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2922

.....

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL
Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Danilo Jose dos Santos

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fabrício Castilhano Bontadini

JURÍDICO
Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO
Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO
Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Marissa Mendonça de Sousa